**LEI ORDINÁRIA Nº 1156/2025, DE 25 DE AGOSTO DE 2025**

***Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2025, e altera a redação do Art. 4 º da Lei Municipal nº 1136, de 30 de dezembro de 2024.***

**DANILIO CLESSIO FERREIRA**, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG**, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º -** Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução Orçamentária Municipal do Exercício de 2025 e altera a redação do Art. 4º, da Lei Municipal nº 1136 de 30 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** – Fica autorizada a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares, previsto na Lei Orçamentária Municipal, do presente exercício, de 10% (dez por cento) para o montante de 12,5% (doze e meio por cento), em relação ao valor da despesa autorizada, com o objetivo de suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

**Art. 3º -** O Art. 4º da Lei Municipal nº 1136 de 30 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 4º – Durante a execução Orçamentária do exercício financeiro de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 12,5% (doze e meio por cento) da receita orçamentária prevista, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:*
> *I - Anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.*
> *II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320 de 1964.*
> *III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro "Disponibilidade por*

*Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial" do exercício de 2024, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.*
*IV - O excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, conforme disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.*
*V – A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4.320/64.*

**Art. 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alvorada de Minas/MG, 25 de agosto de 2025

DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659

Assinado de forma digital por DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659
Dados: 2025.08.25 16:32:36 -03'00'

**DANILIO CLESSIO FERREIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**